



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 2016 (do Sr. Lindomar Garçon)

Altera a lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, para isentar membros do Magistratura e do Ministério Público do crime de Abuso de Autoridade

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Inclua-se o seguinte Art. 5-A à Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que “Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade”:

“Art.5-A Não estão sujeitos a crimes de abuso de autoridade, no exercício de suas funções, membros da Magistratura e do Ministério Público, devendo os mesmos responderem por seus atos nos termos de suas respectivas leis orgânicas (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Como é sabido, o ato de abuso de autoridade pode ensejar tríplice responsabilização, quais sejam: responsabilização administrativa, civil e criminal, sendo esta última o chamado crime de abuso de autoridade. As leis orgânicas da magistratura e do Ministério Público disciplinam as medidas que devem ser tomadas em casos de tais desvios nas ações de seus membros.

As garantias previstas nessas leis são um dos pilares de sustentação do Estado Democrático de Direito, de um sistema de Justiça autônomo. Caso essas regras não prevalecessem, a cada decisão, a cada movimento em processos que estivessem julgando casos de corrupção seria possível criminalizar o juiz pelo simples ato de estar cumprindo o seu papel constitucional. Quantos interesses juízes e promotores não estariam ferindo? Quantos não tentariam de alguma forma puni-los?

A garantia que membros da Magistratura e do Ministério Público respondam por atos relacionados ao abuso de autoridade, no exercício de suas funções, apenas nos termos de suas respectivas leis orgânicas garantirá a autonomia e o funcionamento do Sistema de Justiça no momento em que o País realiza combate histórico à corrupção. Tal medida fortalece órgãos públicos que sustentam a justiça e democracia brasileiras. Além disso, a proposta vai ao encontro da Constituição Federal, a Lei Orgânica da Magistratura e do Ministério Público, que garantindo a independência dos Poderes da República e o Estado Democrático de Direito.

É importante destacar que já existe normatividade suficiente para a repressão de práticas que, de algum jeito, sinalizarem abuso de autoridade. Tanto a Lei n. 4898/65, quanto o Código Penal e diversas



leis esparsas, dão cobertura para as hipóteses em que se extravase o cumprimento das funções de magistrado e membros do Ministério Público e se observe algum tipo de ilegalidade.

Medidas como a criação do crime de abuso de autoridades para magistrados e promotores, incluídas no projeto de lei das 10 medidas anticorrupção, são um retrocesso e podem ser caracterizadas como intimidação. O crime de responsabilidade na forma que foi aprovado neste projeto não existe nem para deputados e senadores. O conteúdo dessa proposta traz previsões de crimes descritos de modo genérico, além de permitir que investigados processem investigadores, tornando a vida de qualquer juiz e promotor um inferno. Abusos devem ser punidos, contudo, sob disfarce deste projeto de lei, há verdadeiros atentados contra a independência do exercício da atividade ministerial e judicial.

Portanto, é de grande importância, em um universo em que a proteção aos juízes é fundamental, fortalecer o Ministério Público e magistratura brasileira, principalmente quando ela está lidando com processos em que estão em jogo altos interesses, como é o caso da Operação Lava Jato. Judiciário e Ministério Público sem independência não fazem justiça e nem conseguem garantir os direitos fundamentais do cidadão.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado **LINDOMAR GARÇON** (PRB/RO)